

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADEPAY VAREJO I
CNPJ/MF 31.570.767/0001-80**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 6 de dezembro de 2023, às 11h, em primeira convocação, virtualmente, na sede social da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., administradora (“Administradora”) do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADEPAY VAREJO I (“Fundo”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212 - Pinheiros, São Paulo – SP 05410-002.

CONVOCAÇÃO: Enviada por correio eletrônico endereçada a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

PRESEÇA: Presentes (i) os cotistas detentores de 56,23% das cotas em circulação emitidas pelo Fundo, conforme votos proferidos; (ii) os representantes da administradora do Fundo, BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Administradora” e “Custodiante”); e (iii) os representantes da nova administradora HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Nova Administradora” e “Novo Custodiante”).
Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Janice Elias de Moraes Orlando.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (1) a transferência da administração deste Fundo, para a Nova Administradora, HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., bem como pela substituição dos prestadores de serviços de controladoria, custódia de valores mobiliários do Fundo que serão prestados pela Nova Administradora e Novo Custodiante, conforme o caso; (2) a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: a) a rescisão da prestação de serviços da CDP Capital Consultoria Ltda., como consultora especializada e agente de cobrança do Fundo; b) item 16.1, que trata da taxa de administração; c) Anexo I do Regulamento do Fundo; (3) a consolidação de uma nova versão do Regulamento do Fundo, contemplando as alterações pertinentes à Nova Administradora; e (4) a autorização para que a Administradora e a Nova Administradora realizem todas as formalidades necessárias para a efetivação da transferência proposta.

Terminada a leitura, a senhora Presidente submeteu as matérias constantes na Ordem do Dia aos cotistas presentes para exame, discussão e votação, os quais tomaram as seguintes deliberações:

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas presentes, conforme votos proferidos, deliberaram por:

1) Os cotistas representando 56,23% das cotas em circulação, aprovaram a transferência do Fundo no fechamento do dia 8 de dezembro de 2023 (“Data da Transferência”), correspondendo à abertura do expediente do dia 11 de dezembro de 2023, da administração do Fundo, da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na R. Alves Guimarães, 1212 - Pinheiros, São Paulo – SP 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, para a Nova Administradora ou Nova Custodiante, conforme o caso, a HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários e para prestar os serviços de custódia e valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimentos, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2022 e

do Ato Declaratório nº 18.913, de 13 de julho de 2021, respectivamente, que assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de administração, custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas do Fundo a partir da Data da Transferência, sendo responsabilidade da Administradora, os atos de administração relativos ao Fundo originados até à Data da Transferência, inclusive.

A Nova Administradora declara, neste ato, aceitar desempenhar as funções de administradora e custodiante do Fundo, de acordo com as seguintes premissas:

a. A alteração da sede social do Fundo, que passará a ser na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde;

b. A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo (“Carteira do Fundo”), deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até o dia anterior à Data da Transferência, inclusive;

c. A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados de todo o acervo societário do Fundo, documento de encerramento de quaisquer classes de cotas, realizados perante ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), encerramento de distribuição de cotas do Fundos que eventualmente esteja em curso perante a CVM, contratos celebrados com todos os prestadores de serviços e respectivos aditivos, contratos de cessão/termos de cessão e todos os pareceres dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis do Fundo, bem como as informações e documentos sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo e que a Administradora tenha conhecimento, inerente ao período em que o mesmo esteve sob administração, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da Data da Transferência, e no prazo de 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência 1 (uma) via original da presente ata registrada em Cartório de Títulos e Documentos;

d. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo determinado pela legislação em vigor, e atualizados até o Dia de Transferência, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal, relativas às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer via original ou cópia da mesma dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela Nova Administradora, ou por qualquer autoridade reguladora, fiscalizadora ou autorreguladora, sendo que somente as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão à Nova Administradora;

e. A Administradora é responsável, ainda: (i) pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais, informações à ANBIMA, no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência; (ii) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência; e (iii) por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores

e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do Fundo até a Data da Transferência;

f. Competirá à Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos Cotistas, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive;

g. No 2º (segundo) dia útil posterior à Data de Transferência, a Administradora enviará à Nova Administradora a relação dos Cotistas do Fundo que eventualmente possuam cotas bloqueadas, por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se for o caso;

h. A Administradora deverá entregar as informações e documentos sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo e que a Administradora tenha conhecimento, inerente ao período em que ele esteve sob administração, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da Data da Transferência, sem prejuízo do envio de cópias digitalizadas destes documentos até o 10º (décimo) dia útil anterior à Data de Transferência;

i. A Administradora entregará à Nova Administradora e/ou ao Novo Custodiante, conforme o caso, os seguintes documentos:

(i) na Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

(ii) no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, demonstrativo de caixa, extratos das “clearings” as contas do Fundo na (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam e os saldos mantidos em conta corrente de titularidade do Fundo;

(iii) o balancete diário na Data de Transferência e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data da Transferência, o último balancete mensal;

(iv) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data da Transferência, parecer de auditoria do último exercício social disponível;

(v) a partir do 3º (terceiro) dia útil anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que ele se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

(vi) previamente à Data de Transferência, os registros da base cadastral dos Cotistas do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos Cotistas do Fundo, incluindo a descrição das provisões existentes no Fundo e do questionário *suitability* (se aplicável);

(vii) no 3º (terceiro) dia útil anterior à Data da Transferência, cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas;

(viii) na Data de Transferência, mapa de evolução de cotas do Fundo, desde o seu início;

(ix) em até 1 (um) Dia Útil imediatamente após a Data de Transferência, o comprovante de envio de arquivos de acompanhamento do documento 3040, relativo ao sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil; e,

(x) a Administradora, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da Data da Transferência, entregará à Nova Administradora todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, que porventura tenham sido realizados na CERC Central de Recebíveis S.A. “CERC”, assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que porventura não sejam devidamente entregues à Administradora.

- j. Adicionalmente, a Administradora deverá enviar aos Cotistas do Fundo, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive, bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;
- k. A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data da Transferência, comprometendo-se a atender a fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e demais entidades reguladoras, fiscalizadoras e autorreguladora, se por eles exigido qualquer esclarecimento;
- l. A Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à CVM, bem como pelo encaminhamento da ata desta Assembleia devidamente registrada em cartório à Nova Administradora, o qual providenciará o processamento, junto à Receita Federal do Brasil - RFB, do novo Cartão de Inscrição no CNPJ do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- m. A Administradora, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.
- n. A Nova Administradora indicará o responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil - RFB, a partir da Data de Transferência e o responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir da Data de Transferência;
- o. A Administradora deverá providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da Data de Transferência, caso aplicável;
- p. A Administradora declara que repassará à Nova Administradora, em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Transferência, todos os documentos e informações de que tem ciência acerca do Fundo e de suas operações;
- q. A Administradora, na Data da Transferência, deverá entregar à Nova Administradora a carteira analítica do Fundo com os direitos creditórios devidamente registrados, inclusive com a informação da existência ou não do lastro compatível com o respectivo direito creditório;
- r. A Administradora/Custodiante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da Data da Transferência, deverá entregar à Nova Administradora/Novo Custodiante todos os documentos (físicos ou eletrônicos) relativos ao lastro da posição de ativos que compõem a carteira do Fundo na Data da Transferência, assumindo a condição de Depositário Fiel dos documentos que porventura não sejam devidamente entregues à Nova Administradora
- s. Foi aprovada a substituição, a partir da Data de Transferência, dos seguintes prestadores de serviços, controladoria de ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria de passivo e custódia de valores mobiliários do Fundo que serão prestados pela Nova Administradora/Novo Custodiante a partir da Data de Transferência.
- t. Será realizada a auditoria de transferência do Fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Data de Transferência, que será elaborada com base no patrimônio líquido do

Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência;

2) A alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

a) A resilição da prestação de serviços da CDP Capital Consultoria Ltda., como consultora especializada e agente de cobrança do Fundo, cujas respectivas retificações seguirão refletidas nas disposições contidas do Regulamento do Fundo, e no respectivo distrato aos contratos de prestação de serviços firmado com o Fundo, respectivamente. Este subitem foi aprovado por 56,23% das cotas em circulação representadas pelos cotistas presentes;

b) item 16.1, que trata da taxa de administração:

“16.1. Pelos serviços de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração de cotas, será devida pelo FUNDO uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

SERVIÇO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	TAXA A.A.	VALOR MÍNIMO MENSAL
<i>Administração Fiduciária, Controladoria de Ativo Passivo, Custódia Qualificada e Escrituração de Cotas⁽¹⁾</i>	<i>Sobre o PL do Fundo</i>	<i>0,22%</i>	<i>-</i>
<i>Gestão</i>	<i>Sobre o PL do Fundo</i>	<i>0,50%</i>	<i>R\$30.000,00⁽²⁾</i>
	<i>Adicionalmente, remuneração mensal de até R\$ 100.000,00</i>		

Os percentuais acima serão aplicados sobre o Patrimônio Líquido do fundo de D-1, diariamente, na fração de 1/252.

Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações do destaque (1), mas não se limitando a ISS, PIS e COFINS, que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Os valores mensais, expressos acima no destaque (1), será corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M e no destaque (2), serão corrigidos pela variação positiva do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-los por Lei, contados do início da prestação dos serviços.

A Taxa de Administração calculada e apropriada diariamente, conforme os percentuais referidos no item 16.1 acima sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.”

Este subitem foi aprovado por 56,06% das cotas em circulação representadas pelos cotistas presentes;

c) Anexo I do Regulamento do Fundo, que trata das “Definições” o qual passará a vigorar em conformidade com o disposto no Regulamento.

Este subitem foi aprovado por 56,23% das cotas em circulação representadas pelos cotistas presentes;

3) Os cotistas representando 56,23% das cotas em circulação, aprovaram a consolidação da nova versão do Regulamento do Fundo, contemplando as alterações pertinentes à Nova Administradora.

4) Os cotistas representando 56,23% das cotas em circulação, autorizam a Administradora e a Nova Administradora a tomarem as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Nova Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumara

Secretária: _____
Janice Elias de Moraes Orlando

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE)

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(NOVA ADMINISTRADORA/NOVO CUSTODIANTE)

ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADEPAY VAREJO I
CNPJ/MF 31.570.767/0001-80